DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3628/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5570/2020
PROTOCOLO	: 2038766
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADOS	: 1.RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA : 2.SOLANGE APARECIDA MIZIARA SEVERINO
CARGOS	1.PREFEITO 2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 2/2020 /ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2020
EMPRESA	: EVALDO JOSÉ MANTELATO-ME; MISSÕES COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI-ME; F J A MASTER COMERCIO DE PRODUTO E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS DE KITS ESCOLARES PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR INICIAL	: 176.053,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2020, da formalização da Ata de Registro de Preço n. 2/2020, celebrado entre o Município de Paranaíba por intermédio da Secretaria de Educação e as empresas acima citadas, tendo como objeto o registro de preços de kits escolares para serem distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação - DFE, concluiu, por meio da **Análise n. 1793/2021** (pç. 42, fls.435-438), nos seguintes termos:

> (...)
>
> a) o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 06/2020**, realizado pelo **Município de Paranaíba**, encontra-se, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução n° 88/2018;
>
> b) **a formalização da Ata de Registro de Preços n. 02/2020**, encontra-se, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução n° 88/2018. (Destaques Originais)
>
> (...)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer - 2ªPRC n. 3092/2021** (pç. 43, fls. 439-440), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...)
>
> I- pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório do pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 121, inciso I alínea "a" combinado com o inciso II do artigo 124, todos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98/2018, de 5 de dezembro de 2018, c/c os Incisos IV do art. 3º e XXII do art. 4º, ambos da Lei n. 10.520/2002 e item 7.1, B20 do Anexo VI da Resolução n. 88/2018 e o Decreto Federal n. 7.892/2013;
>
> (...)
>
> É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 6/2020) e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 2/2020, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I "a", do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação - DFE e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2020

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2020, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal, Resolução TC/MS n. 88, de 2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2/2020

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2020, esta foi celebrada entre o Município de Paranaíba por intermédio da Secretaria de Educação e as empresas: Evaldo José Mantelato – ME; Missões Comércio Varejista de Materiais para Escritório EIRELI-ME e FJA Master Comércio de Produto e Equipamentos EIRELLE – ME, estão de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 15, II, e 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666, de 1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes,

assim como as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação - DFE, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 2/2020**, entre o Município de Paranaíba por intermédio da Secretaria de Educação e as empresas: Evaldo José Mantelato – ME; Missões Comércio Varejista de Materiais para Escritório EIRELI-ME e FJA Master Comércio de Produto e Equipamentos EIRELLE – ME**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl